



---

**SEGUNDA CÂMARA** – **SESSÃO DE 03/10/2023** – **ITEM 33**

---

**TC-007225.989.20-1**

**Prefeitura Municipal:** Piedade.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Geraldo Pinto de Camargo Filho.

**Advogados:** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-9.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CONTROLE INTERNO. PLANEJAMENTO. IEGM. AUSÊNCIA DE AVCB. UNIDADES DE ENSINO E SAÚDE. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.**

## **RELATÓRIO**

Cuidam os autos do exame das **Contas da Prefeitura Municipal de Piedade**, relativas ao **Exercício de 2021**.

A Unidade Regional de Sorocaba (UR-09), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante do evento 52.49 apontando o que segue:

**CONTROLE INTERNO** – ausência de aferição da efetividade das políticas públicas implantadas; e potencial falta de autonomia, ante a subordinação do Setor à Secretaria da Administração.

**PLANEJAMENTO** – elaboração de peças de planejamento meramente formais, as quais não refletem as reais necessidades das ações para correção dos problemas municipais detectados.

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA OUVIDORIA** – inexistência de *link* no portal institucional; indisponibilidade de cargo de Ouvidor, bem como de recursos para operacionalização das atividades; falta de integração ao Sistema de Controle Interno; e ausência de regulamentação da Carta de Serviços aos Usuários e do



Conselho de Usuários, exigidos pelos artigos 7º, §§ 2º e 3º e 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/17.

**DÍVIDA DE LONGO PRAZO** – elevação do endividamento em 27,78%, passando de R\$ 20.603.482,08 para R\$ 26.327.374,32, em virtude dos registros do novo Mapa de Precatórios e da atualização das dívidas judiciais existentes.

**PRECATÓRIOS** – inconsistências na escrituração contábil; e divergências nos valores informados ao Sistema Audesp.

**REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA** – ausência de registros contábeis dos valores pendentes de pagamento; e escrituração extemporânea dos requisitórios de baixa monta.

**DESAPROPRIACÕES** – falta de Projeto Técnico anterior à Declaração de Utilidade Pública, bem como de análise de eventuais imóveis públicos que pudessem ser adaptados; e imóveis desapropriados em situações de abandono.

**IEGM** – risco de descumprimento das Metas da “Agenda 2030” dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecida pela ONU; e necessidade de correção das falhas<sup>1</sup> verificadas nos questionários setoriais, com destaque para: falta de realização de audiências públicas para debate sobre as peças orçamentárias; ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as Unidades de Saúde e de Ensino; equipes do Programa Saúde da Família e da Atenção Primária do Município incompletas; e descumprimento da jornada de trabalho pelos médicos.

**APLICAÇÃO NO FUNDEB** – execução de despesas em contas bancárias distintas daquela própria para movimentação dos recursos do Fundo.

**ENSINO** – falta de implementação dos Serviços Social e de Psicologia Educacional na rede pública escolar.

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA NAS UNIDADES ESCOLARES** – contatação de falhas quanto à segurança dos veículos escolares (cintos e pneus); necessidade

<sup>1</sup> Fls. 4/6; 22/26; 32/40; e 42/44 do Relatório de Fiscalização.



de reparos e manutenção e problemas de infraestrutura nas Unidades de Ensino; e gestão ineficiente da merenda e do armazenamento dos alimentos.

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL** – desacertos nos Processos de Licenciamento Ambiental, relativos: às medidas compensatórias; à mensuração dos valores a serem cobrados; e ao acompanhamento dos licenciamentos realizados pela Via Rápida Empresa (JUCESP).

**DADOS ENVIADOS AO SISTEMA AUDESP** – divergências nos dados referentes à dívida de longo prazo e aos precatórios judiciais.

**LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES** – inobservância à Lei Orgânica e às Instruções deste E. Corte; e desatendimento às recomendações exaradas quando da apreciação das Contas dos Exercícios 2017 e 2018.

Após regular notificação, a Prefeitura Municipal de Piedade e o Prefeito Geraldo Pinto de Camargo Filho apresentaram suas justificativas nos eventos 65, 114 e 138.

A Assessoria Econômica pontuou que a condição econômico-financeira apresentada demonstrou que o Município está caminhando na direção da gestão fiscal equilibrada preconizada no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como que as demais falhas podem ser alçadas ao campo das recomendações, opinando pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas, no que foi acompanhada pela Assessoria Jurídica e i. Chefia de ATJ.

Já o D. Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de Parecer Desfavorável, em virtude dos desacertos relativos: à baixa efetividade da gestão municipal, evidenciada pela nota geral do IEGM e da maioria dos índices setoriais nos patamares mais baixos; às deficiências na gestão do Ensino e da Saúde; e à quitação parcial de requisitórios de baixa monta no exercício, acarretando pendência de R\$ 41.784,11.



Quanto ao último, ponderou que, embora o pagamento tenha sido efetuado no Exercício de 2022<sup>2</sup>, a quitação no exercício subsequente não afasta a irregularidade observada em face do Princípio da Anualidade das Contas.

Por fim, propôs envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando-lhe acerca da ausência de AVCB para os estabelecimentos públicos, para adoção das providências cabíveis.

Os demonstrativos de exercícios anteriores apresentam o seguinte retrospecto:

- 2020 – TC-003242.989.20-0 – Parecer Favorável (DOE de 30/07/22). Não houve recurso da decisão de Primeira Instância;
- 2019 – TC-004894.989.19-3 – Parecer Favorável (DOE de 27/04/21). Não houve recurso da decisão de Primeira Instância;
- 2018 – TC-004553.989.18-7 – Parecer Favorável (DOE de 25/06/20). Não houve recurso da decisão de Primeira Instância; e,
- 2017 – TC-006796.989.16-8 – Parecer Favorável (DOE de 13/08/19). Não houve recurso da decisão de Primeira Instância.

É o relatório.

GRM

<sup>2</sup> Comprovantes de pagamento com data de 18/04/22 anexados no evento 46.18.



## VOTO

**As Contas da Prefeitura Municipal de Piedade**, relativas ao **Exercício de 2021**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,39%
FUNDEB	100,00%
Magistério	70,01%
Pessoal	34,81%
Saúde	28,01%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 3,48% = R\$ 5.491.894,88
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 25.135.321,73
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Dentre os principais aspectos avaliados por esta E. Corte, destaco: o cumprimento dos mínimos constitucionais e legais da Saúde e do Ensino; a observância aos limites das transferências ao Poder Legislativo e das despesas com pessoal; a quitação das dívidas judiciais; e o recolhimento dos encargos sociais devidos no exercício, bem como a ausência de acordos de parcelamento firmados em exercícios pretéritos.

Em relação aos requisitórios de pequeno valor, a quitação do remanescente de R\$ 41.784,11 no exercício subsequente não representa falha comprometedora, mas aspecto superável, considerando o superávit financeiro do exercício.

No plano fiscal, o Município de Piedade apresentou superávits orçamentário e financeiro, evidenciando capacidade para saldar seus compromissos registrados no Passivo Financeiro.

Quanto aos demais aspectos econômicos, a dívida de longo prazo registrou aumento de 27,78%, passando de R\$ 20.603.482,08 para R\$ 26.327.374,32, enquanto foram realizados investimentos da ordem de 1,88% da Receita Corrente Líquida.

As alterações orçamentárias equivalentes a 31,21% da despesa inicialmente fixada não culminaram em desequilíbrio fiscal, cabendo, contudo, advertência à Origem para que estabeleça limite para abertura de créditos



adicionais e transposições, remanejamentos e transferências em linha com os índices inflacionários, consoante o disposto no Comunicado SDG nº 29/10.

## **OCORRÊNCIAS QUE DEMANDAM CORREÇÃO IMEDIATA**

A média<sup>3</sup> apurada no IEGM foi “C”, gestão considerada em “baixo nível de adequação” perante os critérios de avaliação, em razão dos resultados insatisfatórios obtidos nos indicadores relativos aos Setores de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Proteção às Cidades.

Não obstante, considerando as condições que envolvem a análise das Contas, bem como os reflexos da Pandemia da Covid-19 nas Administrações Municipais e as vedações contidas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/20, tenho que tais resultados podem ser relevados, sem embargo de severa advertência para que a Prefeitura revise e saneie os desacertos apurados em cada índice setorial.

Destaco a necessidade de correção imediata das falhas de maior gravidade, relativas: à necessidade de manutenção e reparos nas Unidades de Ensino; aos desacertos na gestão do transporte e da merenda escolar; à ausência de AVCB nas Unidades de Saúde e de Ensino; e ao descumprimento da jornada de trabalho pelos médicos.

Cabível advertência, também, para que a Prefeitura aperfeiçoe as atividades realizadas pelos Setores de Controle Interno e Planejamento, corrigindo as impropriedades apontadas, bem como aprimore os controles dos requisitórios de baixa monta, efetuando sua quitação nos prazos estabelecidos.

## **FALHAS QUE PODEM SER OBJETO DE RECOMENDAÇÃO**

Os demais desacertos podem ser levados ao campo das recomendações, cumprindo à Fiscalização verificar se foram definitivamente sanados quando da próxima inspeção.

<sup>3</sup> A: Altamente efetiva; B+: Muito efetiva; B: Efetiva; C+: Em fase de adequação; e C: Baixo nível de adequação.



---

Em face de todo o exposto e acolhendo os posicionamentos da Assessoria Econômica, Assessoria Jurídica e I. Chefia de ATJ, **voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Piedade relativas ao Exercício de 2021**, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determino seja a Prefeitura Municipal científica, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, nos termos do disposto no art. 74 da Constituição Federal e no Comunicado SDG nº 35/15; defina limite para a abertura de créditos suplementares em linha com os índices inflacionários, conforme recomendado no Comunicado SDG nº 29/10; aprimore a elaboração das peças de planejamento, incentivando a participação popular, bem como realizando o diagnóstico prévio das necessidades e problemas do Município; contabilize corretamente as dívidas judiciais no Balanço Patrimonial; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal, considerando, para tanto, os questionários setoriais, as Metas previstas no Plano Nacional da Educação e as Metas da “Agenda 2030” dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecida pela ONU; providencie a emissão de AVCB para as Unidades de Saúde e de Ensino; regularize as pendências apontadas por ocasião das Fiscalizações Ordenadas da Ouvidoria e das Unidades Escolares; implemente os Serviços Social e de Psicologia Educacional na rede pública escolar; corrija os desacertos apontados quanto às desapropriações de imóveis e aos Processos de Licenciamento Ambiental; e, por fim, atenda às Instruções e às recomendações deste E. Tribunal.

Determino a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da ausência de AVCB para os imóveis públicos, para adoção das medidas eventualmente cabíveis.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Conselheiro